DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.958, DE 31 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre a prorrogação da adequação de medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19 à FASE EMERGENCIAL do 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2.021, com prorrogação da validade do Decreto Municipal nº 1.949, de 12 de março de 2021 no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, o Decreto nº 65.460 de 8 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Paulo de Faria (SP) faz parte da DRS-XV, que pertence a Região de São José do Rio Preto e, portanto, está enquadrado na **FASE EMERGENCIAL** do "Plano São Paulo";

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1. °- Este decreto institui a **prorrogação** das medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional no Município de Paulo de Faria/SP instituídas pelo **Decreto Municipal n° 1.949, de 12 de março de 2021**, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem o *"caput"* deste artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 1° a 11 de abril do ano de 2021.

Art. 2. °- O Decreto 1.949, de 12 de março de 2021 passa a vigorar com as seguintes **alterações**:

§1°- Fica permitido o atendimento presencial em supermercados, mercearias, açougues, padarias e similares, com respeito as seguintes restrições:

I) Deverá ser continuada a disponibilização de funcionário na porta do estabelecimento para fiscalizar, controlar e fazer cumprir o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, isto é, 30% da capacidade do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas.

II) A entrega de cartão numerado na entrada para evitar aglomeração no interior do estabelecimento, bem como a utilização do álcool em gel 70% a ser fornecido pelo estabelecimento em sua entrada, ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

III) afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/clientes por vez, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local do estabelecimento;

IV) manter funcionário para realizar aferição de temperatura e controlar o uso de álcool em gel nos clientes que aguardam para a entrada no estabelecimento;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

§2°- Quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos acima mencionados, ficam estipuladas, sem prejuízo das anteriores vigentes, as seguintes restrições, excepcionalmente: sexta-feira dia 02 de abril (feriado) - funcionamento permitido somente até às 12h00 (meio dia); sábado dia 03 de abril - funcionamento permitido somente até 18h00; domingo dia 04 de abril - funcionamento permitido somente até 12h00 (meio dia).

§3°- Ressalvado o parágrafo anterior, os horários de funcionamento dos estabelecimentos acima mencionados obedecerão às disposições contidas no Decreto n° 1.949, de 12 de março de 2021, que tem seus efeitos prorrogados neste Decreto, qual seja, das 06h00 às 20h00, sempre com respeito e atendimento das medidas estipuladas no § 1.° deste artigo.

Art. 3.°- No que diz respeito à lanchonetes, pizzarias, sorveterias e similares, fica **proibido** a modalidade *drive thru,* sendo **permitido** somente a modalidade de *delivery* até a 00h00, durante a semana e finais de semana, até o dia 11 de abril do ano corrente.

Art. 4.° - A partir das 00h00 do dia 03 de abril até as 23h59m do dia 04 de abril do corrente ano (sábado e domingo) e todos os finais de semana consecutivos (sábado e domingo) até o dia 11 de abril do corrente ano ficam expressamente **PROIBIDAS A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CONSUMO NO LOCAL** no Município de Paulo de Faria/SP, sob penalidade de multa a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) nos seguintes estabelecimentos:

I-supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, quitandas, açougues e similares;

II- bares, depósitos de bebidas e conveniências de postos de combustíveis e similares;

III- lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares;

IV- demais estabelecimentos;

Art. 5º. A infração ou desrespeito de qualquer determinação contida neste decreto, por quem quer que seja, importará na imposição de pena de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) combinada com a lacração do estabelecimento e suspensão de alvará municipal de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, em infração ou desrespeito de qualquer das determinações contidas neste decreto, importará na imposição de pena de multa em dobro, quanto ao valor monetário, com a lacração do estabelecimento e suspensão de alvará municipal de funcionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 6°. Fica mantido por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de **PAULO DE FARIA/SP**, o **uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca**, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente quando precisar frequentar:

I – equipamentos de transportes públicos coletivos;

II – todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, instituições bancárias e lotéricas;

III – táxis e moto-táxis.

Art. 7°. Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização que não estiver usando a máscara cobrindo corretamente o nariz e a boca.

Art. 8°. Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para o estabelecimento comercial que descumpra as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 9°. Fica instituído que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único - Além das penalidades de multa instituído neste Decreto, seu descumprimento, acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1.940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 10. Os casos não disciplinados neste Decreto Municipal deverão seguir ao que determina os Decretos ou normas do Governo do Estado de São Paulo, ou o que determina os Decretos ou normas do Governo Federal.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 11. As medidas de que tratam esse Decreto terão **validade a partir das 00h00 do dia 1° de abril até ás 23h59m do dia 11 de abril de 2021**, permanecendo estas medidas válidas até ser realizada nova reavaliação, caso em que poderão ser adotadas medidas ainda mais restritivas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 31 de março de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

VALÉRIA GONÇALVES SILVA
- Coordenador dos Serviços de Saúde -

GISELE BORGES ROSSETI CASSIA
- Procuradora Municipal -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.959, DE 31 DE MARÇO DE 2.021.

"Decreta Luto Oficial no Município Paulo de Faria/SP e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o falecimento, nesta data, do Sr. **ADEMIR LUIZ LIMA**, pai da Funcionária Pública Municipal Sra. Joyce Luiz Lima e irmão da Funcionária Pública Municipal Sra. Isabel Cristina de Freitas Lima;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Paulofariense e o sentimento de solidariedade externados aos familiares, pela dor e saudade que emerge pela perda prematura do Sr. **ADEMIR LUIZ LIMA;**

DECRETA:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1.º - Fica decretado **LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS** no Município de Paulo de Faria, SP, pelo falecimento do Sr. **ADEMIR LUIZ LIMA**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede da Administração, assim como em todas as repartições municipais, pelo período que durar o luto oficial.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea por afixação no mural e no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 31 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

GISELE BORGES ROSSETI CASSIA
- Procuradora Municipal-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.960, DE 31 DE MARÇO DE 2.021.

"Decreta Luto Oficial no Município Paulo de Faria/SP e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o falecimento, nesta data, da Sra. **SIMPILINA CARDOSO BARBOSA**, mãe do Funcionário Público Municipal Sr. João Salvador Barbosa;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Paulofariense e o sentimento de solidariedade externados aos familiares, pela dor e saudade que emerge pela perda prematura da Sra. **SIMPILINA CARDOSO BARBOSA;**

DECRETA:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1.º - Fica decretado **LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS** no Município de Paulo de Faria, SP, pelo falecimento da Sra. **SIMPILINA CARDOSO BARBOSA**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede da Administração, assim como em todas as repartições municipais, pelo período que durar o luto oficial.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea por afixação no mural e no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 31 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

GISELE BORGES ROSSETI CASSIA
- Procuradora Municipal-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria - SP

CONTRATADA: ALPINIA VEICULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ Nº 03.926.925/0003-18.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 1 (um) veículo 0 km motor 1.0 flex/biocombustível tipo Hacht, para atender o programa Criança Feliz, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

VALOR: R$ 59.958,65 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

CONTRATO: Nº 028/2021

ASS. DO CONTRATO: 31/03/2021

VENCIMENTO DO CONTRATO: 31/07/2021

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 31 de março de 2.021.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial N° 014/21, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor da Licitante, ALPINIA VEICULOS E PEÇAS LTDA, vencedor do item referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 59.958,65 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Pelo presente, notifico os Licitantes Adjudicados sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 31 de março de 2021.

_____

MÁRIO DE FELÍCIO NETO

PREFEITO MUNICIPAL